SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO N.º 014/2022

CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO NOS SOFTWARES E SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL EM SANEAMENTO, NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS, CONVENIO DE ARRECADAÇÃO, GERENCIADOR CONTÁBIL, COLETOR DE DADOS E ROTINA DE AUTO-ATENDIMENTO

Pelo presente Instrumento Público, e nos melhores termos e Direito, **O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ERICO CARDOSO - BA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.415.358/0001-15, com sede na Rua Jaime Vieira Lima, nº s/n, Centro, CEP: 46.180-000, na Cidade de Erico Cardoso, Estado BA, neste ato regularmente representada pelo seu Diretor, Sr(a) **CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, nomeado através da Decreto N.º 021, de 02 de janeiro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o n.º 191.079.298-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.203.151/0001-35, com sede na Rua Piauí, nº 162, Bairro Poço, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos, por seu Diretor Geral ao fim subscrito, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente negócio jurídico, o qual se regerá pelas regras e Princípios Gerais de Direito, notadamente a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) e legislação complementar aplicável, além das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente instrumento tem por objeto suporte técnico nos softwares e serviços de gestão comercial em saneamento, negociação de débitos, convenio de arrecadação, gerenciador contábil, coletor de dados e rotina de auto-atendimento ora contratados, para o serviço autônomo de água e esgoto de Erico Cardoso – Ba. uso exclusivo do contratante, durante o prazo deste contrato.

1.1 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A presente contratação se dará pelo regime da execução indireta, através de

Autarquia Municipal Criada pela Lei 006/89, de 06 de Setembro de 1989 Rua Jaime Vieira Lima, s/nº - Centro – CEP. 46.180-000 CNPJ nº 16.415.358/0001-15 ÉRICO CARDOSO – BAHIA

empreitada de serviços por preço global;

2.2 A **CONTRATADA**, sempre que necessário, prestará esclarecimento de dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos, oferecendo, neste particular, suporte técnico ao **CONTRATANTE**, por intermédio de telefone, fax, correio, internet ou acesso remoto, sempre durante horário de atendimento, qual seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h (segunda a quinta) e 08:00h às 12:00h, e das 13:00h às 17:00h (sexta) , vigente no estado de Pernambuco;

2.3 As atualizações de novas versões não acarretarão em ônus adicional para o **CONTRATANTE**, sendo estas disponibilizadas no Site da **CONTRATADA**;

2.4 Sempre que o **CONTRATANTE** solicitar a presença de um técnico, na sede do mesmo ou em áreas de sua atuação, para prestação de serviços, a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias úteis, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as despesas decorrentes de deslocamentos e Assistência Técnica Individual (**ATI**), conforme tabela vigente, constante no anexo II.

2.5 A prestação de serviços de assistência técnica especializada somente deverá ser fornecida por técnicos enviados pela **CONTRATADA**, previamente autorizados para tal, em decorrência de solicitação da **CONTRATANTE**, e preferencialmente através de telefone, fax, correios ou internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL:

3.1 O presente contrato terá vigência inicial de 04 (quatro) meses, contados a partir do ato da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, necessariamente mediante termo aditivo escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES:

4.1 O valor total do presente contrato é de, de **R$ 3.995,20 (três mil novecentos e noventa e oito e vinte reais)**, tendo como base à média de 2.840 ligações existentes no ato da assinatura, proveniente de usuários dos serviços público fornecido pela CONTRATANTE, e a ser pago da seguinte forma:

Pela prestação de serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 998,80 (novecentos noventa e oito reais e oitenta centavos)** e, na apresentação da nota fiscal.
Em relação às parcelas eventualmente pagas em atraso, a estas serão acrescidos juros de 1% (um por cento ao mês), calculado *pro rata dia*, e multa de 2% (dois por cento);

4.2 Os valores previstos no presente contratação serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE correspondente ao período, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, desde a data da apresentação da proposta, ou ainda por outro que possa vir a ser eleito pelas partes mediante mútuo acordo, por expresso, até a data do adimplemento de cada parcela, restando ainda ratificado o direito de recomposição de custos, nos termo da alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

PODER: 2 - Executivo
ÓRGÃO: 009 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
UN. ORÇAMENTÁRIA: 21– SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
AÇÃO: 2.063 – SAAE – Reforma e Manutenção dos Serviços Administrativos
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
FONTE DA DESPESA: 50 – Receitas da Adm. Indireta

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato poderá ser alterado nos termos que dispõe o Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES:

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar o pleno funcionamento dos SOFTWARES implantados, bem como a prestar permanente acompanhamento, corrigindo falhas eventuais que os produtos venham a apresentar, durante a vigência deste instrumento;

7.2 O **CONTRATANTE** fica responsável pelo bom uso e zelo dos SOFTWARES, objeto deste contrato;

7.3 O **CONTRATANTE** fica responsável por fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos estruturais indispensáveis ao fiel desempenho das atividades objeto do presente contrato, especialmente equipamento(s) em perfeito estado de conservação, programas operacionais instalados em versões originais, rede elétrica com devido aterramento, cópia de segurança diária ou semanal dos arquivos gerados pelo uso do programa (Backup), linha telefônica e acesso à internet;

7.4 O **CONTRATANTE** fica responsável por fornecer à **CONTRATADA** o acesso remoto por meio de link de dados em funcionamento ininterrupto, devendo ainda garantir acesso à Internet nos computadores no(s) qual(is) o(s)

software(s) objeto deste contrato for(em) instalado(s) para garantir utilização de eventuais funções e acesso remoto para suporte técnico.

7.5 O **CONTRATANTE** fica responsável por manter em operação os programas e componentes instalados nos servidores;

7.6 O **CONTRATANTE** fica responsável ainda por enviar, sempre que julgar necessário, backup dos dados para análise de problema reportado pelo CLIENTE;

7.7 O **CONTRATADO** ficará desobrigado do cumprimento da prestação de suporte técnico nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Falha na conexão ("link") fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, ainda que sem culpa de qualquer das partes deste instrumento;

7.7.2 Falhas causadas por mau funcionamento do Software do servidor ou do sistema operacional utilizados pela **CONTRATANTE**;

7.7.3 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

7.8 A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos diretos ou indiretos, inclusive perda de informações e outros similares, que decorrerem do mau uso do programa licenciado, assim entendido este como o uso mediante práticas desautorizadas ou por intermédio de equipamentos incompatíveis;

7.9 A **CONTRATANTE**, não poderá, em hipótese alguma, fazer cópia integral ou parcial dos SOFTWARES, para ceder, doar, sublocar, emprestar ou vender a terceiros, seja a pessoas físicas ou jurídicas, fato que ensejará à **CONTRATADA** a prerrogativa de imediata rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente aplicáveis, no termos do § 5º do art 12 da Lei 9.0609/98;

7.10 Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** o custeio de todas as despesas de postagem, material, comunicação, reprodução gráfica e demais despesas ordinárias realizadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços estipulados neste instrumento, tudo mediante reembolso devidamente apresentado com prestação de contas e solicitação prévia, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

8.1 Em caso de inexecução ou inadimplemento contratual as partes contraentes ficarão sujeitas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores

alterações, sem prejuízo da apuração das eventuais perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** aplicar multas à **CONTRATADA**, devidas em virtude da injustificada inexecução total ou parcial, ou ainda execução imperfeita, na seguinte gradação obrigatória:

8.1.1 Advertência, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada através de comprovada execução imperfeita da contratação, inclusive mora e atraso na execução;

8.1.2 Em caso de reincidência, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parte não executada do contrato;

8.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor da parte não executada do contrato, pela inexecução parcial dos serviços contatados, independentemente da rescisão unilateral e demais sanções legais;

8.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, pela inexecução total dos serviços, independentemente da rescisão unilateral e demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia;

9.2 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

9.2.1 Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

9.2.2 Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

9.2.3 Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

9.2.4 No caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

9.2.5 Ficam as Partes autorizadas a rescindir o contrato no tempo necessário, mediante comunicação expressa com antecedência de sessenta dias.

9.1 Não havendo a renovação do contrato, ou sua rescisão por qualquer que seja o motivo, fica desde já o **CONTRATANTE** expressamente proibido de fazer uso dos SOFTWARES, objeto do presente contrato. Seu uso indevido implicará o **CONTRATANTE** nas penalidades previstas nas leis civis, criminais e de direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Além da Lei de Licitações e Contratos da Administração pública (8.666/93), o presente instrumento deve obediência, no que couber, aos termos da Lei 9.609/98 (Disciplinadora da propriedade intelectual de programas de computador), especialmente no que se refere à proteção aos direitos do autor e do registro, assim como as garantias ao usuário;

10.2 Neste instrumento público, fica a **CONTRATADA** dispensada da prestação de garantia prevista pelo art. 56 da Lei 8666/93;

10.3 Na incidência de termos aditivos deste instrumento, os mesmos serão regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo empenhados conforme legislação pertinente;

10.4 A fiscalização da execução dos serviços deverá ser feita por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar em Diário de Atividades próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, pelo que deve esta designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato, prezando inclusive pela observância às leis, regulamentos, posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.5 A **CONTRATADA** se obriga, durante toda a execução contratual, a manter condições de habilitação e qualificação, assim como a compatibilidade para com todas as obrigações assumidas;

10.6 Além das atualizações ordinárias realizadas no prazo de vigência da licença de uso ora contratada, está incluída no valor global contratual qualquer implementação e/ou alteração de todo ou parte do objeto do contrato advindas de mudanças na legislação federal pertinente à Lei 9.609/98 (Disciplinadora da propriedade intelectual de programas de computador), sendo certo que tais mudanças serão amplamente analisadas e adequadas pela **CONTRATADA**, de forma a se constituir padrão nos Softwares;

10.7 Quaisquer implementações e/ou alterações de todo ou parte do objeto do contrato eventualmente solicitada para atender necessidade exclusiva da **CONTRATANTE** será objeto de prévia análise de viabilidade técnica e cobrança individualizada, a ser estipulada mediante a remessa de prévio orçamento, por escrito, com base em cotação de preços em mercado, e desde que não se ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo de valor de previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - FISCALIZAÇÃO

Conforme disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, a contratante, neste ato, designa a Servidora Diva Francisca Xavier Trindade, matricula 000007, para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando o mesmo responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

A fim de que seja verificada a admissão de segregação dos valores de insumos e mão de obra das despesas consideradas como outras despesas de pessoal, a emissão da Nota Fiscal referente à execução dos serviços conforme clausula contratual, deverá acompanhar detalhamento, devendo se considerar até 40% (quarenta por cento) do valor sejam demonstradas as despesas para custeio com insumos e encargos administrativos e o montante de 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado de BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiada que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, que também assinam, tudo na melhor forma de Direito.

Érico Cardoso, 04 de fevereiro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Representante Legal: **Carlos Oliveira de Almeida**
CPF:191.079.298-54

J F SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Contratada
Representante Legal: João Francisco Ribeiro de Souza
CPF: 191.079.298-54

TESTEMUNHAS:

Nilton Cesar Amaral — Dina Francisca Xavier Trindade

CPF: 656503445-15 — CPF: 219.630.535-91

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000008641810-14 Data de Emissão: 21/12/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 03.203.151/0001-35

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/03/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 21/12/2021 11:51:19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 03.203.151/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:37 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2022.
Código de controle da certidão: **EB07.A575.F684.1FE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
139001098

Certidão Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI

2. CMC
297.911-0

3. Endereço
RUA PIAUI, 162
BAIRRO MONTEIRO, CEP 52071-317, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
03.203.151/0001-35

5. Atividade Econômica
6201-50-1 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6203-10-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

6. Descrição
Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva
* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
608.9770.6336

10. Expedida em
Recife, 21 de DEZEMBRO de 2021

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
16 de DEZEMBRO de 2021

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2021.000008641824-11** Data de Emissão: **21/12/2021**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **J F SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**

Endereço: **RUA PIAUI, 162**

Bairro: **POCO** Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0260935-53** CNPJ: **03.203.151/0001-35** CNAE Principal: **6209-1/00** CEP: **52.061-040**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **20/03/2022** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 21/12/2021 11:52:29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.203.151/0001-35
Certidão nº: 57507438/2021
Expedição: 21/12/2021, às 12:02:36
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.203.151/0001-35, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.203.151/0001-35
Razão Social: JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
Endereço: R PIAUI 162 / POCO / RECIFE / PE / 52061-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2022 a 15/02/2022

Certificação Número: 2022011709585906982649

Informação obtida em 20/01/2022 11:07:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**